



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2018

REF.: RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão nº 064/2018, recebido pela Comissão Permanente de Licitação, apresentada pela empresa **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, CNPJ 02.816.696/0001-54**, sob a qual passamos a nos posicionar.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A impugnante, tempestivamente, apresentou a impugnação dentro do prazo legal de acordo com disposto em edital, com as razões fundamentadas nos autos do processo.

3. DO MÉRITO RECURSAL

Insurge se a impugnante em relação à restrição de participação de empresas não enquadradas dentro do regime de ME ou EPP, solicitando a ampla participação em todos os itens do Anexo I. Apresentou junto a sua solicitação diversas decisões de impugnações sobre a restrição de participação.

Considerando o Decreto nº 5054/2018 desta Prefeitura Municipal, que regulamentou o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado as MEs e EPPs, nas empresas sediadas local e regionalmente, dentro dos municípios que compõem a Associação de Municípios dos Campos Gerais e do Município de Wenceslau Braz, e o fato de não haver comprovação nos autos do processo de 03 (três) empresas do ramo que sejam enquadradas dentro do regime de exclusividade e de acordo com Parecer do MPC/PR nº 675/2018 que determinou que seja devidamente justificado o afastamento da exclusividade em relação à participação das MEs e EPPs.

4. DA DECISÃO

Face ao exposto, após análise e considerações apresentadas, é decisão do Pregoeiro **julgar procedente e dar provimento a Impugnação** ora apresentada, alterando-se o Edital para que haja participação de ampla concorrência, mantendo-se os benefícios da Lei nº 123/2006 para as MEs e EPPs, alterando assim o edital e a data de abertura.

É a decisão.

Arapoti, 04 de dezembro de 2018.


ADÃO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro